



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa-SP  
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

|  |             |                |
|--|-------------|----------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL<br/>- MOCOCA -</b> |             |                |
| <b>PROTOCOLO</b>                       |             |                |
| <b>NÚMERO</b>                          | <b>DATA</b> | <b>RÚBRICA</b> |
| 1763                                   | 22-10-18    | YB             |

Of. Nº1050/2018

Mococa, 22 de outubro de 2018.

Fls. nº 03

Proc. 526 12038

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar nº 012/2018, que AUTORIZA REVOGAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2005, QUE AUTORIZA ALIENAÇÃO POR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC - DE MOCOCA, conforme justificativa anexa.

Atenciosamente,



Felipe Niero Naufel

*Prefeito Municipal*

A Sua Excelência a Senhora Elisângela Mazini Maziero Breganoli  
DD Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Mococa-SP.





Of. Nº1051/2018

Mococa, 22 de outubro de 2018.

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 012/2018**  
**EMENTA: AUTORIZA REVOGAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2005 QUE AUTORIZOU ALIENAÇÃO POR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.**

**JUSTIFICATIVA:**

Através do Projeto de Lei Complementar nº 012/2018, buscamos autorização legislação para revogar a Lei Complementar 195/2005, que autorizou a alienação por concessão de direito real de uso, com encargos, em favor da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC -, referente ao imóvel descrito no *caput* do art 1º, da LC 195/2005, sito na Av. Cristhovan Lima Guedes, com área total de 1540 m2.

A concessão tinha por objetivo a construção da sede social da entidade beneficiada.

Ocorre que a entidade beneficiada não edificou no local, sendo que protocolou pedido de revogação da Lei Complementar informando não ter mais interesse na área (Protocolo nº 21543/2018).

Diante do exposto, necessário se faz a revogação da Lei em questão, a fim de que o imóvel retorne ao patrimônio do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP  
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

Fls. nº 03

Proc. 526 / 2018

Encaminhado para consideração dos Senhores Vereadores,  
reiterando meus protestos de consideração.

Atenciosamente,



DR. FELIPE NIERO NAUFEL  
*Prefeito Municipal*

**APROVADO**

Em 1<sup>o</sup> Discussão por \_\_\_\_\_

Sessão \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 20\_\_\_\_

**Elisangela M. Maziero Breganoli**  
*Presidente*





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012 /2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

**AUTORIZA A REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº195, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE AUTORIZOU ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC -, DE MOCOCA.**

**DR. FELIPE NIERO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 03, de dezembro de 2018, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 012 /2018 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a REVOGAR a alienação por concessão de direito real de uso, com encargos, em favor da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC -, referente ao imóvel descrito no *caput* do art 1º, da LC 195/2005, sito na Av. Cristhovam Lima Guedes, com área total de 1540 m2.

Art. 2º - Com a revogação, ocorre a retrocessão do bem ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mococa, com as respectivas construções e benfeitorias eventualmente edificadas, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do Município de Mococa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP  
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

Fls. nº 05

Proc. 526/2018

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

  
DR. FELIPE MERO NAUFEL  
Prefeito Municipal

**APROVADO**

Em 1ª Discussão por JSF

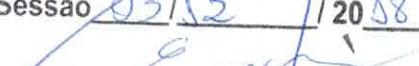
Sessão 26/11 / 2018

  
Elisângela M. Maziero Breganoli  
Presidente

**APROVADO**

Em 2ª Discussão por JHEJA

Sessão 03/12 / 2018

  
Elisângela M. Maziero Breganoli  
Presidente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. nº 06

Proc. 526/2018

1

Lei Complementar nº 195, de 06 de dezembro de 2005.

*Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, de Mococa, para os fins que especifica e dá outras providências.*

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de novembro de 2005, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 018/2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, e com encargos, à **Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC**, sociedade civil sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública municipal por meio da Lei Municipal nº 3.158, de 17 de abril de 2001, a área municipal caracterizada como área institucional, localizada na Avenida Christovam Lima Guedes, em Mococa, abaixo descrita:

Área Institucional "C": Inicia no alinhamento da Avenida Christovam Lima Guedes e segue numa distância de 51,00 m (cinquenta e um metros) até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em curva com desenvolvimento de 10,00 m (dez metros) na confluência da Avenida Christovam Lima Guedes com a Rua Claudemiro Rodrigues dos Santos; daí segue pelo alinhamento da Rua Claudemiro Rodrigues dos Santos numa distância de 17,00 m (dezessete metros), até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em curva com desenvolvimento de 9,50 m (nove metros e cinquenta centímetros) na confluência da Rua Claudemiro Rodrigues dos Santos com a Rua Raul Roberto Campos; daí segue pelo alinhamento da Rua Raul Roberto Campos numa distância de 55,00 m (cinquenta e cinco metros) até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em curva com desenvolvimento de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros) na confluência da Rua Raul Roberto Campos com a Rua Alcyr Antônio de Siqueira; daí segue pelo alinhamentos da Rua Alcyr Antônio de Siqueira numa distância de 14,00 m (quatorze metros) até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em curva com desenvolvimento de 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros) na confluência da Rua Alcyr Antônio de Siqueira com a Avenida Christovam Lima Guedes até encontrar o ponto onde teve início a presente





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOÇA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 195, de 06 de dezembro de 2005.

descrição, perfazendo uma área de 1.540,00 m<sup>2</sup> (um mil quinhentos e quarenta metros quadrados), tudo de acordo com o projeto do loteamento”.

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio visando a instalação da sede social e sua posterior utilização para os fins determinados pela concessionária.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressaltando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo Único - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. nº 08

Proc. 5261/2018

Lei Complementar nº 195, de 06 de dezembro de 2005.

Art. 8º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar o Desenho da Prefeitura Municipal de Mococa contendo a planta do local e o Memorial Descritivo do imóvel mencionado no artigo 1º.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 de dezembro de 2005.



APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal





**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

Fls. nº 09  
Proc. 526 / 2018

**PROCESSO Nº 526/2018**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2018**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**DESPACHO**

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para se manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico e à Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do solo para se manifestar quanto à questão da Revogação de Lei Complementar nº 195/2005 que autorizou alienação de imóvel público.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de outubro de 2018

**Elisângela Mazini Maziero Breganoli**  
**Presidente**





Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

Fls. nº 10  
Proc. 526/2018

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 526/2018**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2018**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: 30 / 10 / 2018.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 03 / 11 / 2018.

Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: BAMISON.

DATA DA NOMEAÇÃO: 03 / 11 / 2018.

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

Fls. nº 11

Proc. 526/2018

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 526/2018**

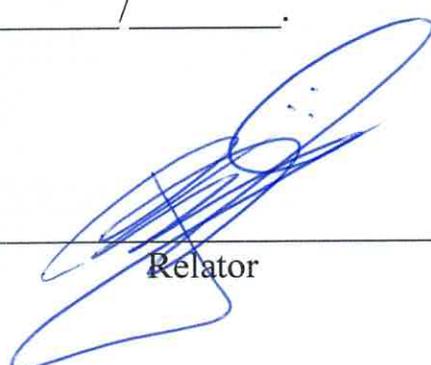
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2018**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: 05 / 11 / 2018.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
Relator





Fls. nº 12  
Proc. 526/2018

**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO,**  
**OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

**PROCESSO Nº 526/2018**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2018**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: 30 / 10 / 2018.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 05 / 11 / 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: BOB.

DATA DA NOMEAÇÃO: 05 / 11 / 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão





Fls. nº 13  
Proc. 526/2018

**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO,**  
**OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

**PROCESSO Nº 526/2018**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2018**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: 03 / 11 / 2018.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.



Relator





Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

Fls. nº 14  
Proc. 526/2018

PROCESSO Nº 526/2018

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

2 DISCUSSÕES

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**

Projeto Protocolado na Secretaria em 22 de outubro de 2018, sob o número 1763. A propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, esta última devido ao tema pertinente. Remeto esta propositura para o Setor Jurídico para Parecer Jurídico para análise de constitucionalidade, legalidade e quanto ao aspecto regimental desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de novembro de 2018

*Rosa Negrimi*

Analista Legislativo

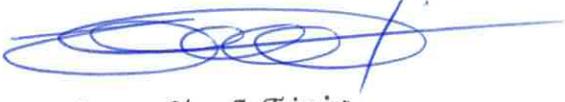
Procurador Jurídico

Donato César A. Terçeira  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 238.618

RECEBIDO  
EM 22/11/2018

ENCAMINHE-SE  
PARA OER JURÍDICO  
A QUEM DE DIREITO.

22/11/2018



Donato César A. Teixeira  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 238.618



Fls. nº 15

Proc. 526/2018

# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### PARECER JURÍDICO Nº 32/2018

|                      |  |
|----------------------|--|
| <b>REFERÊNCIAS:</b>  | <i>Projeto de Lei Complementar nº 12/2018. Lei meramente autorizativa. Reserva de Administração. Princípio da Necessidade. Considerações.</i>            |
| <b>INTERESSADOS:</b> | <i>Prefeito Felipe Niero Naufel (autor)<br/>Vereador Eduardo Ribeiro Barison (relator da CCJR)<br/>Vereador José Roberto Pereira (relator da CPUOPS)</i> |

Trata-se de projeto de lei complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa autorizar a revogação da Lei Complementar nº 195, de 06 de dezembro de 2005, que autorizou a alienação de imóvel público para a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC de Mococa.

Protocolizado sob o nº 1763 em 22/10/2018 e autuado sob o nº 526/2018, a propositura tramita sob o rito ordinário, exigindo-se o quórum de maioria absoluta dos Vereadores, em dois turnos de votação, para eventual aprovação.

Instado a manifestar-se na presente data, este Procurador Jurídico o faz na forma que segue:

Inicialmente, inobstante a propositura não apresentar inconstitucionalidade formal (por vício de iniciativa), entendo que, diferentemente do que ocorreu no ato que concedeu o direito real de uso do imóvel – que exigia a respectiva autorização legislativa – aqui tal formalidade (nova autorização legislativa) não era ou é necessária.

Com efeito, a própria Lei Complementar nº 195/2005 estabelece mecanismos (retrocesso administrativo) para que o imóvel em questão retorne ao domínio do Município, observado o devido processo legal administrativo. Posteriormente, bastaria um simples decreto do Sr. Prefeito ratificando o procedimento, uma vez que tal matéria já está inserida em sua reserva de administração, não podendo o Poder Legislativo interferir em tal competência.

Por outro lado, constatando-se a manifestação inequívoca de desinteresse por parte da concessionária (que é o caso) e ressalvado o princípio da necessidade, não vislumbro óbice jurídico a eventual aprovação do projeto.

S.M.J. é o parecer.

Mococa, 22 de novembro de 2018.

*Donato César A. Teixeira*  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 238.618





Fls. nº 16  
Proc. 526/2018

**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO,**  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) E DE PLANEJAMENTO, USO,**  
**OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO (CPUOPS)**

**REFERÊNCIA** :- Projeto de Lei Complementar nº 012/2018

**INTERESSADO** :- Prefeito Municipal Dr. Felipe Niero Naufel

**ASSUNTO** :- Autoriza a revogação da Lei Complementar nº 195, de 06 de dezembro de 2005, que autorizou alienação de imóvel público para a associação de proteção e assistência aos condenados – APAC-, de Mococa.

**RELATORES** :- Eduardo Ribeiro Barison (CCJR) e José Roberto Pereira (CPUOPS)

Voto do Relator Eduardo Ribeiro Barison:

Como relator da presente matéria, após estudos e seguindo o Parecer Jurídico nº 32/2018 desta Casa de Leis, concluo que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Voto do Relator José Roberto Pereira:

Como relator da presente matéria, após estudos e em consonância com o Parecer Jurídico nº 32/2018, concluo que o projeto está meritoriamente embasado, considerando de interesse público sua aprovação





Fls. nº 17  
Proc. 529 2018

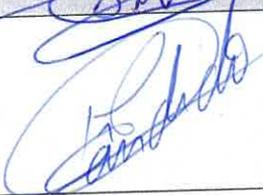
# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

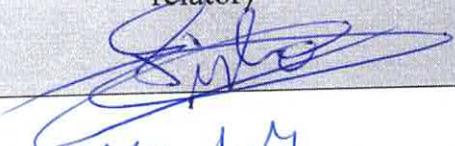
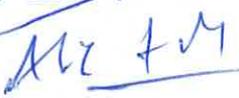
pelo Plenário desta Casa para o retorno de imóvel ao patrimônio público municipal, decido exarar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 23 de novembro de  
2018

  
Eduardo Ribeiro Barison - Relator CCJR

| FAVORÁVEL (acompanha o relator)   | DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado) |
|---|---|
| <br> |   |
|   |   |

  
José Roberto Pereira – Relator CPUOPS

| FAVORÁVEL (acompanha o relator)  | DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado) |
|--|---|
| <br> |   |
|  |   |





Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

Fls. nº 18  
Proc. 526/2018

**VOTAÇÃO NOMINAL**

SESSÃO : 38ª SESSÃO ORDINÁRIA – 2º PERÍODO  
DATA : 26 DE NOVEMBRO DE 2018  
HORÁRIO : 20 HORAS  
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA  
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2018  
TURNO : 1ª DISCUSSÃO  
PROCESSO : 526/2018

| VEREADORES |                                     | VOTOS     |           |         |
|------------|-------------------------------------|-----------|-----------|---------|
|            |                                     | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | AUSENTE |
| 1-         | AGIMAR ALVES                        | /         |           |         |
| 2-         | ALOYSIO TALIBERTI FILHO             | /         |           |         |
| 3-         | APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA         | /         |           |         |
| 4-         | BRASILINO ANTONIO DE MORAES         | /         |           |         |
| 5-         | CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO      | /         |           |         |
| 6-         | DANIEL GIROTTO                      | /         |           |         |
| 7-         | EDIMILSON MANOEL                    | /         |           |         |
| 8-         | EDUARDO RIBEIRO BARISON             | /         |           |         |
| 9-         | ELIAS DE SISTO                      | /         |           |         |
| 10-        | ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI     | /         |           |         |
| 11-        | FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO            | /         |           |         |
| 12-        | JOSÉ ROBERTO PEREIRA                | /         |           |         |
| 13-        | JOSIMAR ALVES VIEIRA                | /         |           |         |
| 14-        | LUIZ BRAZ MARIANO                   | /         |           |         |
| 15-        | VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA | /         |           |         |
| TOTAL..... |                                     |           |           |         |

**RESULTADO**

Votos Favoráveis :  
Votos Contrários :  
Ausentes :  
Total :

15  
:  
:  
:  
:

  
1º Secretário





**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

Fls. nº 19  
Proc. 526/2018

**VOTAÇÃO NOMINAL**

SESSÃO : 39ª SESSÃO ORDINÁRIA – 17ª LEGISLATURA - 2º PERÍODO.  
 DATA : 03 DE DEZEMBRO DE 2018  
 HORÁRIO : 20 HORAS.  
 QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA  
 MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 012-2018  
 TURNO : 2º DISCUSSÃO  
 PROCESSO : 526/2018

| VEREADORES |                                     | VOTOS     |           |         |
|------------|-------------------------------------|-----------|-----------|---------|
|            |                                     | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | AUSENTE |
| 1-         | AGIMAR ALVES                        | /         |           |         |
| 2-         | ALOYSIO TALIBERTI FILHO             |           |           | /       |
| 3-         | APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA         | /         |           |         |
| 4-         | BRASILINO ANTONIO DE MORAES         | /         |           |         |
| 5-         | CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO      | /         |           |         |
| 6-         | DANIEL GIROTTO                      | /         |           |         |
| 7-         | EDIMILSON MANOEL                    | /         |           |         |
| 8-         | EDUARDO RIBEIRO BARISON             | /         |           |         |
| 9-         | ELIAS DE SISTO                      | /         |           |         |
| 10-        | ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI     | /         |           |         |
| 11-        | FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO            | /         |           |         |
| 12-        | JOSÉ ROBERTO PEREIRA                | /         |           |         |
| 13-        | JOSIMAR ALVES VIEIRA                | /         |           |         |
| 14-        | LUIZ BRAZ MARIANO                   | /         |           |         |
| 15-        | VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA | /         |           |         |
| TOTAL..... |                                     | 14        |           | 1       |

**RESULTADO**

Votos Favoráveis : 14  
 Votos Contrários : 1  
 Ausentes : 1  
 Total : 15

1º Secretário





**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO Nº 39/2018**  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2018

**Autoriza a revogação da Lei Complementar nº195 de 06 de dezembro de 2005, que autorizou alienação de imóvel público para a Associação de Proteção e Assistências aos Condenados – APAC –, de Mococa.**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a REVOGAR a alienação por concessão de direito real de uso, com encargos, em favor da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC-, referente ao imóvel descrito no *caput* do art. 1º da LC 195/2005, sito na Av. Cristhovam Lima Guedes, com área total de 1540 m<sup>2</sup>.

**Art.2º** Com a revogação, ocorre a retrocessão do bem ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mococa, com as respectivas construções e benfeitorias eventualmente edificadas, sem quaisquer indenização por parte da Municipalidade, a que título for.

**Art.3º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do Município de Mococa.

**Art.4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mococa, 04 de dezembro de 2018**

**ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI**

**Presidente**

**ELIAS DE SISTO**

**1º Secretário**

**VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA**

**2ª Secretária**

